

LEI Nº 3.171, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI N° 3.019, DE 19 DE MARÇO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER CRITÉRIOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 3.019, de 19 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios para beneficios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, passa a vigorar acrescido de incisos e com o seguinte texto:

Art.	4°	o

§ 2º São considerados beneficios eventuais para efeitos desta lei os seguintes beneficios:

I - auxílio cesta-básica;

II - auxílio por natalidade;

III - auxílio funeral;

IV - suprimido;

V - auxílio com passagem;

VI - auxílio isenção de taxa da certidão de nascimento, certidão de óbito e carteira de identidade;

VII - suprimido;

VIII - auxílio aluguel social, nos casos de calamidade pública;



IX - auxílio óculos: e X - auxílio fralda geriátrica. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 01 de junho de 2012; 58° de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

> WILSON LUIZ VENTURIM **PREFEITO**